

Município de Boa Vista
Câmara Municipal

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 021/2017.

Projeto de Resolução Nº.: 002, de 06 de fevereiro de 2017.

Autor: Mesa Diretora.

Dispõe Sobre:

A Concessão, Aplicação e Comprovação de
Suplemento de Fundos no âmbito da Câmara
Municipal de Boa Vista.

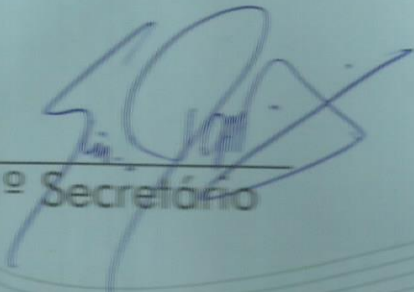
Providenciado através do Ofício
Nº 053 de 05/04/17
Paul Teixeira

Transformado em Resolução

Nº.: 207, de 05 de abril de 2017

PUBLICADA(EM) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA

Nº 1390 DE 25/04/17


1º Secretário

Brasil - Do caburaí ao Chuí



Câmara Municipal de Boa Vista

Processo nº 21/2017



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2017

INICIATIVA: Mesa Diretora



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO,
APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE
SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA
VISTA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso
de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista a concessão de suprimento de fundos que será destinado à realização de despesa que, por sua natureza ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação e fica condicionada a:

I - inexistência eventual do material nos estoques dos almoxarifados ou impossibilidade de utilização dos serviços contratados;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação física ou econômica da estocagem do material;

Art. 2º - Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor público pertencente ao quadro permanente ou a ocupante de cargo em comissão em efetivo exercício, mediante utilização do Cartão de Pagamento da Câmara Municipal de Boa Vista (CPCMBV), para atender a:

I - despesas eventuais, inclusive em viagem, que exijam pronto pagamento em espécie, quando previamente autorizadas pela autoridade competente;

II - despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, por item, não supere:

a) 1% (um por cento) do valor fixado na alínea *a* do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 em se tratando de obras e serviços de engenharia;

11

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

1

b) 1% (um por cento) do valor fixado na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 em se tratando de compras e outros serviços em geral.

III - urgência, emergência ou situações extraordinárias em que a procrastinação no atendimento possa causar prejuízo ao bom andamento das atividades do órgão ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, máquinas e equipamentos.

Art. 3º - Na situação prevista no inciso II do art. 2º, o limite máximo do suprimento de fundos a ser concedido com a utilização do CPCMBV é de 10% (dez por cento):

I - do valor fixado na alínea a do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

II - do valor fixado na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 em se tratando de compras e serviços em geral.

Art. 4º - Não serão atendidas, por meio de suprimento de fundos, despesas com aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital, e as que impliquem retenção e recolhimento de tributos, multas, encargos sociais, taxas de condomínio ou que envolvam pagamento, a qualquer título, a servidor da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 5º - Compete ao ordenador de despesas conceder o suprimento de fundos, em face de requerimento, indicando:

I - a finalidade do suprimento;

II - o elemento de despesa;

III - a identificação do suprido: nome, CPF, cargo ou função;

IV - o valor do suprimento;

V - o valor autorizado para saque, no caso de aplicação por meio do CPCMBV;

VI - o período de aplicação; e

VII - o prazo de comprovação.



Parágrafo único. O modelo de requerimento mencionado no *caput* deste artigo será disponibilizado pela Secretaria de Administração.

Art. 6º - Cada concessão dará origem a um processo, encerrado com a prestação de contas aprovada.

Art. 7º - Não será concedido suprimento de fundos:

I - a servidor:

- a) responsável por dois suprimentos;
- b) que não esteja em efetivo exercício na Câmara Municipal de Boa Vista;
- c) que esteja na condição de ordenador de despesa;
- d) que seja responsável pela guarda do material a ser adquirido ou pelo recebimento do serviço a ser prestado;
- e) que esteja respondendo a inquérito administrativo, comissão de sindicância, tomada de contas especial ou considerado em alcance;
- f) que não tenha efetuado, no prazo fixado, a comprovação do adiantamento ou, mesmo que o tenha feito, a prestação de contas tenha sido impugnada total ou parcialmente pelo ordenador de despesas.

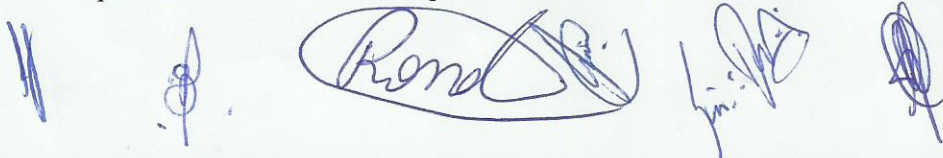
II - destinado a cobrir despesas de locomoção, alimentação e hospedagem de servidor em viagem que já tenha recebido diárias;

III - após a data estipulada na norma de encerramento do exercício financeiro.

Art. 8º - Autorizada a concessão do suprimento, o processo será encaminhado Secretaria de Finanças e Orçamento, para os devidos registros contábeis.

Parágrafo único. O suprido deverá buscar orientações na Secretaria de Finanças e Orçamento sobre a forma regular de aplicação dos recursos.

Art. 9º - O suprimento de fundos será precedido de empenho na dotação própria às





Câmara Municipal de Boa Vista



despesas a realizar.

Art. 10 - Observado o limite do valor concedido, o suprimimento será aplicado exclusivamente no objeto especificado no ato de concessão e na nota de empenho, dentro do prazo estipulado pelo ordenador de despesas, o qual será no máximo de 90 (noventa) dias, vedada sua aplicação em objeto estranho à despesa pública ou que se caracterize como de interesse pessoal.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput*, estipulado pelo ordenador de despesas no processo de concessão do suprimimento, será contado a partir da disponibilização do crédito no CPCMBV.

Art. 11. A utilização de suprimimento de fundos na modalidade de saque deve ser previamente autorizada pelo ordenador de despesas, hipótese em que o suprido deverá justificar sua realização.

Parágrafo único. A utilização do CPCMBV na modalidade de saque não poderá ultrapassar 30% do total da despesa anual da Câmara Municipal de Boa Vista com suprimimento de fundos.

Art. 12 - A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo estipulado no ato concessório, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término da aplicação.

Parágrafo único. No último mês do exercício financeiro, a prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente, no prazo estabelecido na norma de encerramento do exercício, ainda que não tenha encerrado o prazo de aplicação ou de comprovação.

Art. 13. O comprovante da despesa realizada não poderá conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e será emitido, em nome da Câmara Municipal de Boa Vista, por quem prestou o serviço ou forneceu o material, contendo necessariamente:

I - data da emissão;



II - discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento exato das despesas realizadas;

III - quitação.

Parágrafo único. O documento comprobatório deve estar devidamente acompanhado do atesto de que o serviço foi prestado ou o material recebido pelo órgão, aposto por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que a despesa foi efetuada, contendo data e assinatura, seguidas do nome legível e número da matrícula.

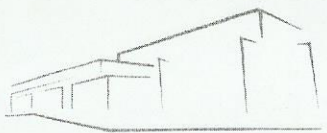
Art. 14 - Será aberta no Banco do Brasil uma única conta corrente centralizadora dos recursos do Cartão de Pagamento da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 1º Os recursos não aplicados do suprimimento de fundos devem ser recolhidos, mediante depósito na conta corrente de que trata o *caput* deste artigo, em até 3 (três) dias úteis seguintes ao do encerramento do prazo para aplicação.

§ 1º Descumprido o prazo estipulado no parágrafo anterior, os recursos não aplicados sofrerão atualização monetária e acréscimo de juros de mora, calculados desde a data do recebimento dos recursos, nos termos da legislação que disciplina a cobrança de débitos na Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 15 - O processo de comprovação da despesa deverá ser constituído dos seguintes elementos:

- I - ato concessório;
- II - notas de empenho;
- III - ordens bancárias de crédito;
- IV - comprovante de disponibilização do crédito no CPCMBV;
- V - demonstrativo mensal das transações efetuadas no CPCMBV acompanhado da respectiva fatura;
- VI - ordens bancárias de saque;



Câmara Municipal de Boa Vista



VII - comprovantes originais das despesas realizadas emitidos dentro do prazo de aplicação definido no ato concessório, obedecidas as exigências fiscais, conforme abaixo:

- a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;
- b) documento fiscal de venda, no caso de compra de material de consumo;
- c) recibo acompanhado de comprovante de isenção de emissão de documento fiscal, citando o fundamento legal, quando se tratar de documento comprobatório de despesa emitido por pessoa jurídica que goze desse benefício;
- d) documento de despesa realizada com locomoção urbana, com identificação do emitente e do trecho percorrido.

VIII - demonstrativo de receita e despesa;

IX - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso; e

X - relatório circunstanciado de viagem, quando for o caso.

Parágrafo único. Em se tratando de suprimento de fundos concedido para atender despesas em viagem de comissão ou grupo de trabalho, a despesa discriminada nos documentos comprobatórios deve guardar correlação com o número de participantes arrolados no respectivo processo.

Art. 16 - No caso de impropriedade na documentação comprobatória, o setor responsável pela análise da prestação de contas encaminhará o processo ao suprido, para regularização em até 10 (dez) dias.

Art. 17 - Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação e comprovação da importância recebida.

Art. 18 - A inobservância dos prazos fixados nos artigos 10, 12, 14 e 16 ou a impugnação das contas pelo ordenador de despesas acarretarão cobrança administrativa e, após esgotadas as providências cabíveis, instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais sanções previstas nas normas internas da Câmara Municipal de Boa Vista e em lei.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

§ 1º A não observância dos prazos fixados deverá ser comunicada ao ordenador de despesas pela Secretaria de Finanças e Orçamento.

§ 2º O valor impugnado deverá ser recolhido na forma do art. 14.

Art. 19 - Os portadores do CPCMBV são responsáveis pela respectiva guarda e uso, e pela comunicação à Administradora do CPCMBV em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, sob pena de ressarcimento das despesas contraídas após a ocorrência de quaisquer desses fatos.

Art. 20 - As despesas executadas mediante suprimento de fundos, com utilização do CPCMBV serão divulgadas, para fins de transparência, pelos mecanismos próprios da Câmara Municipal de Boa Vista.

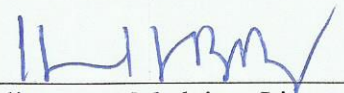
Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Ficam revogadas todas disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 06 de fevereiro de 2017.



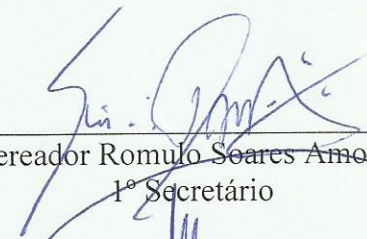
Vereador Maurício Fernandes de Melo
Presidente



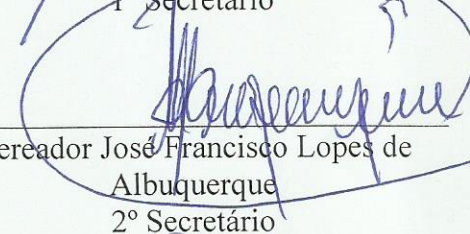
Vereador Julio Cezar Medeiros Lima
1º Vice-Presidente



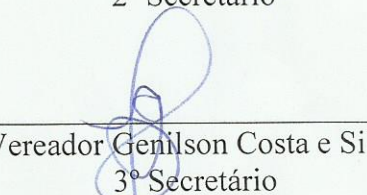
Vereador Rondinele de Souza Oliveira
2º Vice-Presidente



Vereador Romulo Soares Amorim
1º Secretário



Vereador José Francisco Lopes de
Albuquerque
2º Secretário



Vereador Genilson Costa e Silva
3º Secretário

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem como escopo a regulamentação da concessão de suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista.

O art. 68, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, dispõe que o regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

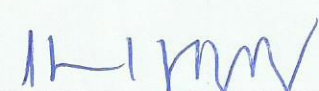
O Suprimento de Fundos é uma autorização de execução orçamentária e financeira por uma forma diferente da normal, tendo como meio de pagamento o Cartão de Pagamento da Câmara Municipal de Boa Vista – CPCMBV, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária específica e natureza de despesa própria, com a finalidade de efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, isto é, não seja possível o empenho direto ao fornecedor ou prestador, na forma da Lei nº 4.320/64, precedido de licitação ou sua dispensa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

É nesse sentido que se fundamenta o principal motivo da apresentação do presente Projeto de Resolução Legislativa. Apresentadas as disposições acima descritas, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto.

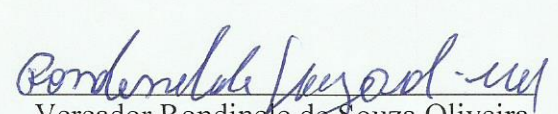
Plenário Estácio Pereira de Mello, 06 de fevereiro de 2017.



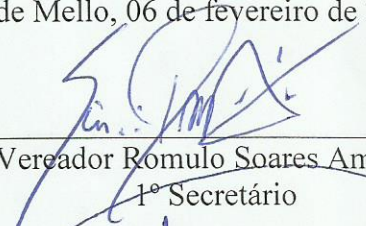
Vereador Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente



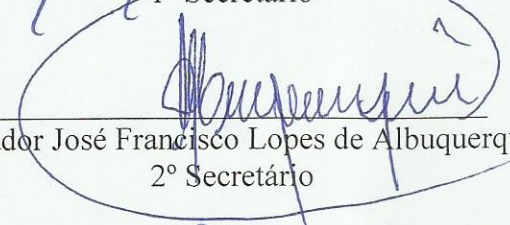
Vereador Júlio César Medeiros Lima
1º Vice-Presidente



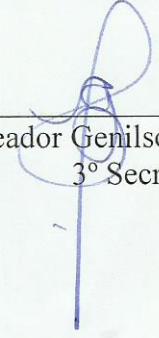
Vereador Rondinele de Souza Oliveira
2º Vice-Presidente



Vereador Romulo Soares Amorim
1º Secretário



Vereador José Francisco Lopes de Albuquerque
2º Secretário



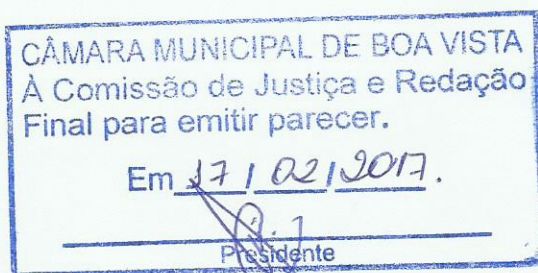
Vereador Genilson Costa e Silva
3º Secretário



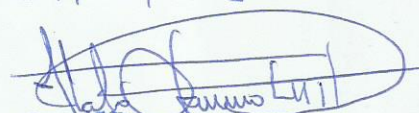
Estado de Roraima

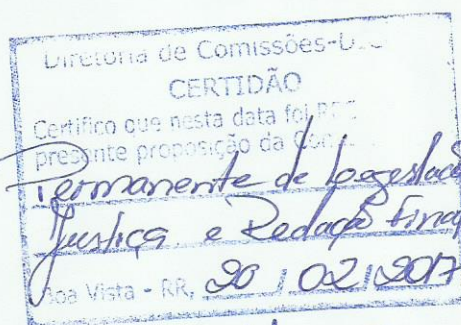
Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

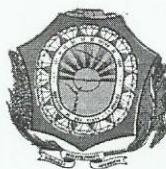


Asses a relatoria do referido
PROJETO DE RESOLUÇÃO, na
data de 17/02/2017.


Italo Otavio
Vereador




Iris dos Reis Pereira
Assistente Legislativo da CMEV/RR



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER DO RELATOR

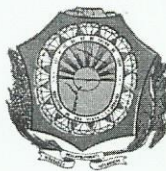
NOS TERMOS DO ART. 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2017, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, QUE DISPÕE SOBRE: **“CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA”**.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2017.


**VEREADOR ITALO OTÁVIO
RELATOR**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

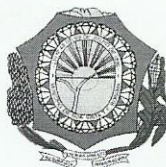
NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO PERMANENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2017, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, QUE DISPÕE SOBRE: “CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA”.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

VER. ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

VER. RONDINELE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE

VER. ALINE REZENDE
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE

ATA

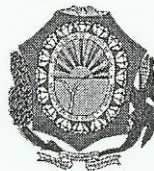
ÀS DEZESSETE HORAS DO DIA DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA – VICE PRESIDENTE. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, QUE DISPÕE SOBRE: “**CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.**” O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO

PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA

VICE-PRESIDENTE



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 20/02/2017.

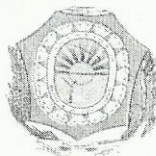
Presidente

AVOCO A RELATORIA DO
REFERIDO PROJETO DE RESOLUÇÃO,
NA DATA DE 20/02/2017.

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD
Matrícula 12768

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão
Permanente de Economia
Finanças e Orçamento
Boa Vista - RR, 07/03/2017

Iris dos Reis B. Ferreira
Assistente Legislativo da CMBV/RR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO PERMANENTE ADOTA E RECOMENDAO O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº002/2017, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DA MESA DA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, QUE DISPÕE SOBRE: "CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA".

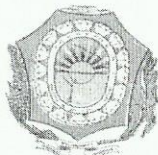
PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE MARÇO DE 2017.


VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD
Matrícula 12768


VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE


VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS HORAS 10 DO DIA TRÊS DE MARÇO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº002/2017, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**. DE AUTORIA DA MESA DA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL E BOA VISTA, QUE DISPÕE SOBRE: **CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**". O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 03 DE MARÇO DE 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA

PRESIDENTE

Wagner Silva Feitosa

Vereador - SD

Matrícula 12768

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA

MEMBRO

Matéria : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017

Autoria : Mesa Diretora

Ementa : DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Reunião : 19ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017

Data : 05/04/2017 - 10:15:07 às 10:17:44

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 17 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:16:37
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:15:49
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:16:05
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:15:16
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:16:09
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:15:14
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:15:57
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:16:04
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:15:28
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:16:14
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:16:01
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:16:38
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	10:15:19
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:16:06
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	10:15:14
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:15:54

Totais da Votação :

SIM	NÃO
16	0

TOTAL
16

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



RESOLUÇÃO Nº 207, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO,
APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE
SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA
VISTA.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista a concessão de suprimento de fundos que será destinado à realização de despesa que, por sua natureza ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação e fica condicionada a:

I - inexistência eventual do material nos estoques dos almoxarifados ou impossibilidade de utilização dos serviços contratados;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação física ou econômica da estocagem do material;

Art. 2º - Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor público pertencente ao quadro permanente ou a ocupante de cargo em comissão em efetivo exercício, mediante utilização do Cartão de Pagamento da Câmara Municipal de Boa Vista (CPCMBV), para atender a:

I - despesas eventuais, inclusive em viagem, que exijam pronto pagamento em espécie, quando previamente autorizadas pela autoridade competente;

II - despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, por item, não supere:

a) 1% (um por cento) do valor fixado na alínea *a* do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 em se tratando de obras e serviços de engenharia;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



b) 1% (um por cento) do valor fixado na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 em se tratando de compras e outros serviços em geral.

III - urgência, emergência ou situações extraordinárias em que a procrastinação no atendimento possa causar prejuízo ao bom andamento das atividades do órgão ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, máquinas e equipamentos.

Art. 3º - Na situação prevista no inciso II do art. 2º, o limite máximo do suprimimento de fundos a ser concedido com a utilização do CPCMBV é de 10% (dez por cento):

I - do valor fixado na alínea a do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

II - do valor fixado na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 em se tratando de compras e serviços em geral.

Art. 4º - Não serão atendidas, por meio de suprimimento de fundos, despesas com aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital, e as que impliquem retenção e recolhimento de tributos, multas, encargos sociais, taxas de condomínio ou que envolvam pagamento, a qualquer título, a servidor da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 5º - Compete ao ordenador de despesas conceder o suprimimento de fundos, em face de requerimento, indicando:

I - a finalidade do suprimimento;

II - o elemento de despesa;

III - a identificação do suprido: nome, CPF, cargo ou função;

IV - o valor do suprimimento;

V - o valor autorizado para saque, no caso de aplicação por meio do CPCMBV;

VI - o período de aplicação; e

VII - o prazo de comprovação.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Parágrafo único. O modelo de requerimento mencionado no *caput* deste artigo será disponibilizado pela Secretaria de Administração.

Art. 6º - Cada concessão dará origem a um processo, encerrado com a prestação de contas aprovada.

Art. 7º - Não será concedido suprimento de fundos:

I - a servidor:

- a) responsável por dois suprimentos;
- b) que não esteja em efetivo exercício na Câmara Municipal de Boa Vista;
- c) que esteja na condição de ordenador de despesa;
- d) que seja responsável pela guarda do material a ser adquirido ou pelo recebimento do serviço a ser prestado;
- e) que esteja respondendo a inquérito administrativo, comissão de sindicância, tomada de contas especial ou considerado em alcance;
- f) que não tenha efetuado, no prazo fixado, a comprovação do adiantamento ou, mesmo que o tenha feito, a prestação de contas tenha sido impugnada total ou parcialmente pelo ordenador de despesas.

II - destinado a cobrir despesas de locomoção, alimentação e hospedagem de servidor em viagem que já tenha recebido diárias;

III - após a data estipulada na norma de encerramento do exercício financeiro.

Art. 8º - Autorizada a concessão do suprimento, o processo será encaminhado Secretaria de Finanças e Orçamento, para os devidos registros contábeis.

Parágrafo único. O suprido deverá buscar orientações na Secretaria de Finanças e Orçamento sobre a forma regular de aplicação dos recursos.

Art. 9º - O suprimento de fundos será precedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 10 - Observado o limite do valor concedido, o suprimento será aplicado exclusivamente no objeto especificado no ato de concessão e na nota de empenho, dentro do prazo estipulado pelo ordenador de despesas, o qual será no máximo de 90 (noventa) dias, vedada sua aplicação em objeto estranho à despesa pública ou que se caracterize como de interesse pessoal.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput*, estipulado pelo ordenador de despesas no processo de concessão do suprimento, será contado a partir da disponibilização do crédito no CPCMBV.

Art. 11. A utilização de suprimento de fundos na modalidade de saque deve ser previamente autorizada pelo ordenador de despesas, hipótese em que o suprido deverá justificar sua realização.

Parágrafo único. A utilização do CPCMBV na modalidade de saque não poderá ultrapassar 30% do total da despesa anual da Câmara Municipal de Boa Vista com suprimento de fundos.

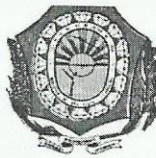
Art. 12 - A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo estipulado no ato concessório, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término da aplicação.

Parágrafo único. No último mês do exercício financeiro, a prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente, no prazo estabelecido na norma de encerramento do exercício, ainda que não tenha encerrado o prazo de aplicação ou de comprovação.

Art. 13. O comprovante da despesa realizada não poderá conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e será emitido, em nome da Câmara Municipal de Boa Vista, por quem prestou o serviço ou forneceu o material, contendo necessariamente:

I - data da emissão;

II - discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento exato das despesas realizadas;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



III - quitação.

Parágrafo único. O documento comprobatório deve estar devidamente acompanhado do atesto de que o serviço foi prestado ou o material recebido pelo órgão, aposto por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que a despesa foi efetuada, contendo data e assinatura, seguidas do nome legível e número da matrícula.

Art. 14 - Será aberta no Banco do Brasil uma única conta corrente centralizadora dos recursos do Cartão de Pagamento da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 1º Os recursos não aplicados do suprimento de fundos devem ser recolhidos, mediante depósito na conta corrente de que trata o *caput* deste artigo, em até 3 (três) dias úteis seguintes ao do encerramento do prazo para aplicação.

§ 1º Descumprido o prazo estipulado no parágrafo anterior, os recursos não aplicados sofrerão atualização monetária e acréscimo de juros de mora, calculados desde a data do recebimento dos recursos, nos termos da legislação que disciplina a cobrança de débitos na Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 15 - O processo de comprovação da despesa deverá ser constituído dos seguintes elementos:

- I - ato concessório;
- II - notas de empenho;
- III - ordens bancárias de crédito;
- IV - comprovante de disponibilização do crédito no CPCMBV;
- V - demonstrativo mensal das transações efetuadas no CPCMBV acompanhado da respectiva fatura;
- VI - ordens bancárias de saque;
- VII - comprovantes originais das despesas realizadas emitidos dentro do prazo de aplicação definido no ato concessório, obedecidas as exigências fiscais, conforme abaixo:
 - a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;
 - b) documento fiscal de venda, no caso de compra de material de consumo;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



c) recibo acompanhado de comprovante de isenção de emissão de documento fiscal, citando o fundamento legal, quando se tratar de documento comprobatório de despesa emitido por pessoa jurídica que goze desse benefício;

d) documento de despesa realizada com locomoção urbana, com identificação do emitente e do trecho percorrido.

VIII - demonstrativo de receita e despesa;

IX - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso; e

X - relatório circunstanciado de viagem, quando for o caso.

Parágrafo único. Em se tratando de suprimento de fundos concedido para atender despesas em viagem de comissão ou grupo de trabalho, a despesa discriminada nos documentos comprobatórios deve guardar correlação com o número de participantes arrolados no respectivo processo.

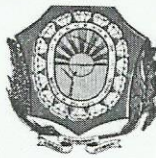
Art. 16 - No caso de impropriedade na documentação comprobatória, o setor responsável pela análise da prestação de contas encaminhará o processo ao suprido, para regularização em até 10 (dez) dias.

Art. 17 - Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação e comprovação da importância recebida.

Art. 18 - A inobservância dos prazos fixados nos artigos 10, 12, 14 e 16 ou a impugnação das contas pelo ordenador de despesas acarretarão cobrança administrativa e, após esgotadas as providências cabíveis, instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais sanções previstas nas normas internas da Câmara Municipal de Boa Vista e em lei.

§ 1º A não observância dos prazos fixados deverá ser comunicada ao ordenador de despesas pela Secretaria de Finanças e Orçamento.

§ 2º O valor impugnado deverá ser recolhido na forma do art. 14.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 19 - Os portadores do CPCMBV são responsáveis pela respectiva guarda e uso, e pela comunicação à Administradora do CPCMBV em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, sob pena de ressarcimento das despesas contraídas após a ocorrência de quaisquer desses fatos.

Art. 20 - As despesas executadas mediante suprimento de fundos, com utilização do CPCMBV serão divulgadas, para fins de transparência, pelos mecanismos próprios da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Ficam revogadas todas disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de abril de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 053/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Publicação da Resolução Legislativa n.º 207/2017.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicito a devida publicação no Diário Oficial do Município da Resolução Legislativa n.º 207, de 05 de abril de 2017.

Informo ainda o envio da referida Resolução para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

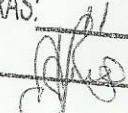
Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria Geral Legislativa
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

GABINETE-SMAG
RECEBIDO

EM: 06/04/17
HORAS: 11:00



Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução nº. 011/2017 que aprova o Relatório SARGSUS Anual 2016 da Secretaria Municipal de Saúde.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 29 de março de 2017.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 006 /2017/CMDCA-BV

Dispõe sobre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Boa Vista - FMCA-BV.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista - CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1018/2007;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.584, de 23 de julho de 2014, que alterou e incluiu dispositivos na Lei Municipal nº 1.018 de 27 de dezembro de 2007, vinculando o CMDCA-BV à Secretaria Municipal de Gestão Social;

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1584, que dispõe "Fica a Secretaria Municipal de Gestão Social responsável pela manutenção técnica, administrativa e financeira dos Conselhos de Direito e Tutelares";

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Colegiado do CMDCA-BV, em Reunião Ordinária do dia 29 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Gestão Social- SEMGES responsável pela manutenção técnica, administrativa e financeira do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA-BV.

Art. 2º - Fica a SEMGES, ainda, responsável por:

I - coordenar a execução dos recursos do FMCA-BV, de acordo com o plano de Ação e Plano de Aplicação aprovados pelo CMDCA-BV;

II - assinar e atestar empenhos e ordem bancária pelo ordenador/ ou gestor do FMCA-BV indicado pelo Secretário ou Secretária da Pasta;

III - manter o controle necessário à execução orçamentárias do FMCA-BV, referente a empenho, liquidação e pagamento de despesas e recebimento de receita do FMCA-BV;

IV - atestar a documentação e acompanhar a efetivação dos pagamentos das despesas do FMCA-BV;

V - apresentar ao CMDCA-BV ao fim de cada ano calendário o balancete financeiro do FMCA-BV; e

VI - manter o controle necessário dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano de Ação e Plano de aplicação, firmados com as instituições governamentais e não governamentais.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2017.

Maria Missilene Amaral Nascimento
Presidente do CMDCA-BV

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS-BV/ GESTÃO 2017/2019

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos deu-se início a eleição para a escolha de representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, representantes de entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, para conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista, para a gestão de 2017 a 2019, sendo uma vaga para titulares e duas vagas para suplentes dos representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social; uma vaga para titular e duas vagas para suplentes dos representantes das entidades ou organizações da assistência social e uma vaga para suplente dos representantes de trabalhadores do setor, na Seção Eleitoral deste Conselho situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 2864 - São Francisco, sendo composta a Mesa Receptora por Presidente Israel Patrício Gomes, Secretário Jorge da Silva e Mesário Luciana da Silva Mota que dirigiram o processo eleitoral. Em seguida, transcorreu a votação. Nessa Seção constaram na Folha de Votação quinze eleitores, sendo que quinze eleitores votaram, havendo abstenção de zero eleitor. Feita a apuração dos votos foram declaradas eleitas na condição de organizações de usuários da assistência social a Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia Adjacências com quatro votos para Titular, Instituto Eco Vida com três votos para Primeiro Suplente, Cooperativa de Empreendimentos Solidários do Município de Boa Vista com um voto para Segundo Suplente; na condição de entidades e organizações de assistência social o Lar Fabiano de Cristo - Unidade Casa de Timóteo com seis votos para Titular, Lions Clube de Boa Vista Centro com um voto para Primeiro Suplente; na condição de trabalhadores do setor não houve candidatos. Sem mais, finalizou-se a votação, apuração e a proclamação dos eleitos na referida seção, às 10h15min. Eu, Jorge da Silva Secretário da Mesa Receptora, lavrei a presente Ata, que foi lida e aprovada pelos membros da Mesa

Presidente - Israel Patrício Gomes
Secretário - Jorge da Silva
Mesário - Luciana da Silva Mota

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista a concessão de suprimento de fundos que será destinado à realização de despesa que, por sua natureza ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação e fica condicionada a:

I - inexistência eventual do material nos estoques dos almoxarifados ou impossibilidade de utilização dos ser-

viços contratados;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação física ou econômica da estocagem do material;

Art. 2º - Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor público pertencente ao quadro permanente ou a ocupante de cargo em comissão em efetivo exercício, mediante utilização do Cartão de Pagamento da Câmara Municipal de Boa Vista (CP-CMBV), para atender a:

I - despesas eventuais, inclusive em viagem, que exijam pronto pagamento em espécie, quando previamente autorizadas pela autoridade competente;

II - despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, por item, não supere:

a) 1% (um por cento) do valor fixado na alínea a do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 em se tratando de obras e serviços de engenharia;

b) 1% (um por cento) do valor fixado na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 em se tratando de compras e outros serviços em geral.

III - urgência, emergência ou situações extraordinárias em que a procrastinação no atendimento possa causar prejuízo ao bom andamento das atividades do órgão ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, máquinas e equipamentos.

Art. 3º - Na situação prevista no inciso II do art. 2º, o limite máximo do suprimento de fundos a ser concedido com a utilização do CPCMBV é de 10% (dez por cento):

I - do valor fixado na alínea a do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

II - do valor fixado na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 em se tratando de compras e serviços em geral.

Art. 4º - Não serão atendidas, por meio de suprimento de fundos, despesas com aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital, e as que impliquem retenção e recolhimento de tributos, multas, encargos sociais, taxas de condomínio ou que envolvam pagamento, a qualquer título, a servidor da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 5º - Compete ao ordenador de despesas conceder o suprimento de fundos, em face de requerimento, indicando:

I - a finalidade do suprimento;

II - o elemento de despesa;

III - a identificação do suprido: nome, CPF, cargo ou função;

IV - o valor do suprimento;

V - o valor autorizado para saque, no caso de aplicação por meio do CPCMBV;

VI - o período de aplicação; e

VII - o prazo de comprovação.

Parágrafo único. O modelo de requerimento mencionado no caput deste artigo será disponibilizado pela Secretaria de Administração.

Art. 6º - Cada concessão dará origem a um processo, encerrado com a prestação de contas aprovada.

Art. 7º - Não será concedido suprimento de fundos:

I - a servidor:

a) responsável por dois suprimentos;

b) que não esteja em efetivo exercício na Câmara Municipal de Boa Vista;

c) que esteja na condição de ordenador de despesa;

d) que seja responsável pela guarda do material a ser adquirido ou pelo recebimento do serviço a ser prestado;

e) que esteja respondendo a inquérito administrativo, comissão de sindicância, tomada de contas especial ou considerado em alcance;

f) que não tenha efetuado, no prazo fixado, a comprovação do adiantamento ou, mesmo que o tenha feito, a prestação de contas tenha sido impugnada total ou parcialmente pelo ordenador de despesas.

II - destinado a cobrir despesas de locomoção, alimentação e hospedagem de servidor em viagem que já tenha recebido diárias;

III - após a data estipulada na norma de encerramento do exercício financeiro.

Art. 8º - Autorizada a concessão do suprimento, o processo será encaminhado Secretaria de Finanças e Orçamento, para os devidos registros contábeis.

Parágrafo único. O suprido deverá buscar orientações na Secretaria de Finanças e Orçamento sobre a forma regular de aplicação dos recursos.

Art. 9º - O suprimento de fundos será precedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Art. 10 - Observado o limite do valor concedido, o suprimento será aplicado exclusivamente no objeto especificado no ato de concessão e na nota de empenho, dentro do prazo estipulado pelo ordenador de despesas, o qual será no máximo de 90 (noventa) dias, vedada sua aplicação em objeto estranho à despesa pública ou que se caracterize como de interesse pessoal.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput, estipulado pelo ordenador de despesas no processo de concessão do suprimento, será contado a partir da disponibilização do crédito no CPCMBV.

Art. 11. A utilização de suprimento de fundos na modalidade de saque deve ser previamente autorizada pelo ordenador de despesas, hipótese em que o suprido deverá justificar sua realização.

Parágrafo único. A utilização do CPCMBV na modalidade de saque não poderá ultrapassar 30% do total da despesa anual da Câmara Municipal de Boa Vista com suprimento de fundos.

Art. 12 - A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo estipulado no ato concessório, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término da aplicação.

Parágrafo único. No último mês do exercício financeiro, a prestação de contas deverá ser apresentada, imperitavelmente, no prazo estabelecido na norma de encerramento do exercício, ainda que não tenha encerrado o prazo de aplicação ou de comprovação.

Art. 13. O comprovante da despesa realizada não poderá conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e será emitido, em nome da Câmara Municipal de Boa Vista, por quem prestou o serviço ou forneceu o material, contendo necessariamente:

I - data da emissão;

II - discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento exato das despesas realizadas;

III - quitação.

Parágrafo único. O documento comprobatório deve estar devidamente acompanhado do atesto de que o serviço foi prestado ou o material recebido pelo órgão, aposto por outro servidor que tenha conhecimento das condições

em que a despesa foi efetuada, contendo data e assinatura, seguidas do nome legível e número da matrícula.

Art. 14 - Será aberta no Banco do Brasil uma única conta corrente centralizadora dos recursos do Cartão de Pagamento da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 1º Os recursos não aplicados do suprimento de fundos devem ser recolhidos, mediante depósito na conta corrente de que trata o caput deste artigo, em até 3 (três) dias úteis seguintes ao do encerramento do prazo para aplicação.

§ 2º Descumprido o prazo estipulado no parágrafo anterior, os recursos não aplicados sofrerão atualização monetária e acréscimo de juros de mora, calculados desde a data do recebimento dos recursos, nos termos da legislação que disciplina a cobrança de débitos na Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 15 - O processo de comprovação da despesa deverá ser constituído dos seguintes elementos:

I - ato concessório;

II - notas de empenho;

III - ordens bancárias de crédito;

IV - comprovante de disponibilização do crédito no CPCMBV;

V - demonstrativo mensal das transações efetuadas no CPCMBV acompanhado da respectiva fatura;

VI - ordens bancárias de saque;

VII - comprovantes originais das despesas realizadas emitidos dentro do prazo de aplicação definido no ato concessório, obedecidas as exigências fiscais, conforme abaixo:

a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;

b) documento fiscal de venda, no caso de compra de material de consumo;

c) recibo acompanhado de comprovante de isenção de emissão de documento fiscal, citando o fundamento legal, quando se tratar de documento comprobatório de despesa emitido por pessoa jurídica que goze desse benefício;

d) documento de despesa realizada com locomoção urbana, com identificação do emitente e do trecho percorrido.

VIII - demonstrativo de receita e despesa;

IX - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso; e

X - relatório circunstanciado de viagem, quando for o caso.

Parágrafo único. Em se tratando de suprimento de fundos concedido para atender despesas em viagem de comissão ou grupo de trabalho, a despesa discriminada nos documentos comprobatórios deve guardar correlação com o número de participantes arrolados no respectivo processo.

Art. 16 - No caso de impropriedade na documentação comprobatória, o setor responsável pela análise da prestação de contas encaminhará o processo ao suprido, para regularização em até 10 (dez) dias.

Art. 17 - Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação e comprovação da importância recebida.

Art. 18 - A inobservância dos prazos fixados nos artigos 10, 12, 14 e 16 ou a impugnação das contas pelo ordenador de despesas acarretarão cobrança administrativa e, após esgotadas as providências cabíveis, instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais sanções previstas nas normas internas da Câmara Municipal de Boa Vista e em lei.

§ 1º A não observância dos prazos fixados deverá ser comunicada ao ordenador de despesas pela Secretaria de Finanças e Orçamento.

§ 2º O valor impugnado deverá ser recolhido na forma do art. 14.

Art. 19 - Os portadores do CPCMBV são responsáveis pela respectiva guarda e uso, e pela comunicação à Administradora do CPCMBV em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, sob pena de ressarcimento das despesas contraídas após a ocorrência de quaisquer desses fatos.

Art. 20 - As despesas executadas mediante suprimento de fundos, com utilização do CPCMBV serão divulgadas, para fins de transparência, pelos mecanismos próprios da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Ficam revogadas todas disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de abril de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 719, 05 DE ABRIL DE 2017.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO SR. RODRIGO JUCÁ, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO EM PROL DA POPULAÇÃO BOAVISTENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO ao Sr. Rodrigo Jucá - por seu inestimável trabalho em prol da população Boavistense.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega da Medalha, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou onde lhe convir.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 07 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes De Melo
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 311/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, e conformidade com art. 37, inciso II da Constituição da República e com a Lei Municipal nº 1.646, de 27 de outubro de 2015

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) EDUARDO PICÃO GONÇALVES para exercer o cargo efetivo de Procurador da Câmara, Código: PCMBV, na categoria Inicial, Nível - I, do quadro de carreira de Procurador desta Câmara Municipal, em consonância com a Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.